

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 72/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo avaliar a proteção do Conjunto Paisagístico da Praça da Independência, localizada no centro da cidade de Ubá.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ubá. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso 04-07-2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Consulta à documentação constante do Inquérito Civil nº MPMG-0699.10.000069-3.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no núcleo urbano de Ubá, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação urbanística municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Ubá.
- Pesquisa no Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

3.1 - Breve Histórico de Ubá¹:

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768. Na região de Ubá, Guidoal e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir da declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mor Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário. Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea “Gynerun Sagittatum”, da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg>. Acesso 04-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Praça da Independência constitui-se num elemento organizador do espaço de uso predominantemente comercial, apresentando intenso movimento de pessoas e veículos, tendo em vista que abriga diversas lojas e agências bancárias. **É importante registrar que a praça em questão era o antigo Largo São José, onde ficava implantada uma igreja que já foi demolida, entretanto preserva o antigo obelisco.**



Figura 05 – O antigo Largo de São José com a Igreja São José: edificação demolida. Atual Praça da Independência. Fonte: Foto disponibilizada pelo Arquivo Histórico da Cidade de Ubá.

Apesar das várias substituições ocorridas no entorno da praça, ainda encontram-se preservados alguns exemplares que possuem valor cultural e a paisagem é harmônica, com predominância de edificações com dois pavimentos. No entorno da praça há algumas edificações que constam na lista de bens a serem inventariados pelo município e a edificação inventariada da Antiga Sociedade Italiana.

Além do patrimônio material que a Praça da Independência abriga, também há sua dimensão imaterial, uma vez que a praça constitui-se num ponto de referência na cidade e local de encontro e lazer para os moradores

A Lei Orgânica Municipal definiu em seu artigo 242 que o município tombará, para fins de preservação, os monumentos e bustos localizados em locais públicos, onde inclui-se o obelisco da Praça da Independência.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Seguem imagens dos imóveis de valor cultural situados no entorno da Praça da Independência.



Figura 06- Conjunto formado por três edificações, dentre as quais se destaca o imóvel que abrigou a Sociedade Ítalo-Brasileira .Fonte: <https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR>. Acesso 17-07-2013.



Figura 07 - Obelisco da Praça da Independência (assinalado). Ao fundo duas das três edificações que compõem o conjunto paisagístico-arquitetônico. Fonte: <https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR>. Acesso 17-07-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08- Imóveis localizados na Praça da Independência nº 472/474 e 464 em Ubá, com a presença de placas publicitárias nas fachadas frontais. Foto da vistoria.



Figuras 09 e 10 – Imóveis existentes no entorno da praça da Independência.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A cidade de Ubá já apresenta um processo avançado de substituição de suas edificações, onde o antigo muitas vezes foi demolido em nome do novo, da “modernidade”, independentemente de se averiguar qual seria o valor cultural do que

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

está sendo derrubado para a história da cidade. Esta prática deve ser evitada; cada substituição deve ser cuidadosamente analisada, reconhecendo a cidade como um processo dinâmico, mas também reconhecendo o seu legado histórico.

Deve-se privilegiar a proteção de conjuntos urbanos, uma vez que desta forma preserva-se também a ambiência, a imagem do lugar.

A ambiência urbana característica de cada Conjunto pode incluir bens culturais dos mais variados usos, como residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas, praças, passeios, áreas verdes e de lazer. Esta pluralidade também se expressa nas formas de construir e estilos de cada edificação, que são múltiplos. As formas de usufruir destes espaços, as experiências vividas, são o patrimônio imaterial que está diretamente ligado a este lugar. Portanto a proteção de conjunto torna-se mais efetiva por integrar os aspectos materiais e os imateriais diretamente relacionados com aquele espaço.

A Praça da Independência, seu obelisco, seus jardins e as edificações localizadas no seu entorno, algumas listadas como bens a serem inventariados pelo município e uma edificação inventariada, conformam um conjunto paisagístico- arquitetônico que possui valor cultural², ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência e preservação. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, testemunho, raridade e identidade, além dos valores intangíveis.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Há cartas patrimoniais que tratam sobre conjuntos históricos urbanos e fazem recomendações para sua salvaguarda.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros

² “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Também recomenda:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Recomendações da Carta de Nairóbi³ :

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

Recomendações da Carta de Goiânia⁴:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

De acordo com a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

³ 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de 26 de novembro de 1976

⁴ Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 233, § 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras, objetos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 234 O Município, no exercício de sua competência:

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

O Plano Diretor Municipal, instituído em Ubá pela Lei Complementar N°099/2008, define,

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor de Ubá:

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural do município;

Art. 60. O Plano Municipal de Cultura atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:

I - valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Ubá;

II - estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do município;

V - buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural.

Art. 83. Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III - institutos jurídicos:

- a)** tombamento;
- b)** desapropriação;
- c)** servidão ou limitação administrativa;
- d)** criação de Unidades de Conservação;
- e) criação de Áreas de Interesse Especial;**
- f)** concessão do direito real de uso;
- g)** concessão de uso especial para fins de moradia
- h)** usucapião especial de imóvel urbano;
- i)** direito de superfície;
- j)** direito de preempção;
- k)** operações urbanas consorciadas;
- l)** regularização urbanística e fundiária;

A Lei nº 2.696, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá define:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem a expressa autorização especial da Prefeitura municipal de Ubá, serem pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra ou serviço.

Art. 5º - Sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se admitirá, na vizinhança do bem ou coisa tombada, nova edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de se mandar destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, no descumprimento da notificação, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

O Código de Posturas de Ubá no Capítulo XII que é dedicado à questão dos anúncios e cartazes na cidade estabelece que:

Art. 156º - Não será permitida a colocação de anúncios e cartazes quando:

(...)

II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

(...)

IV - obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

(...)

VII - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deste modo, o município de Ubá contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação urbanística, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando os bens culturais da cidade.

6- CONCLUSÕES

A Praça da Independência, seu obelisco, seus jardins e as edificações localizadas no seu entorno, algumas listadas como bens a serem inventariados pelo município e uma edificação inventariada, conformam um conjunto paisagístico- arquitetônico que possui valor cultural⁵, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência e preservação. Acumula valores paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, testemunho, raridade e identidade, além dos valores intangíveis.

Apesar das substituições ocorridas no entorno da praça, ainda encontra-se preservados alguns exemplares que possuem valor cultural e a paisagem é harmônica, com predominância de edificações com dois pavimentos.

Para se evitar novas perdas e preservar a ambiência, a imagem do lugar e os aspectos imateriais relacionados com o local, sugere-se a proteção do Conjunto Paisagístico da Praça da Independência.

Em obediência ao Plano Diretor Municipal, sugere-se a criação da Área de Interesse Especial da Praça da Independência. Deverá ser traçado um perímetro abrangendo a praça e todas as edificações cujas testadas estão voltadas para ela. Esta delimitação deverá se sobrepor ao Zoneamento existente e as regras devem ser mais restritivas, principalmente no que se refere ao coeficiente de aproveitamento, afastamentos e altimetria das edificações.

Para todas as edificações integrantes do conjunto, deve-se definir graus de proteção diferenciados, levando-se em conta os valores histórico, arquitetônico e paisagístico.

Sugere-se as seguintes diretrizes básicas:

- Prever a altimetria máxima de dois pavimentos ou 7,5 metros, a contar do ponto médio da testada do terreno até a cumeeira do telhado, uma vez que esta é a altimetria dominante no local.
- Nova edificação deve respeitar o volume original e proporções dos vãos antigos no caso de demolição ou arruinamento de edificação integrante do conjunto.
- Em situações que envolvam restauração do imóvel (ou partes), salvaguardar os elementos formais pré-existentes mais característicos da fachada do imóvel, sempre que neste se reconheça o suficiente valor ou contribuição para a imagem geral do conjunto (remates, as platibandas, os socos, as pilastras, os quadros dos vãos ou outros elementos figurativos de interesse histórico ou cultural).

⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Vedar a construção de marquises ou balanços sobre o passeio.
- Não permitir instalações de coberturas suspensas no local.
- A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreferro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.

Além disso sugere-se:

- É urgente a necessidade de revitalização da Praça da Independência como um todo, visando à melhoria dos seus aspectos urbanísticos e paisagísticos, prejudicados sobretudo em função da poluição visual. Portanto é necessária a retirada, com a maior urgência, dos anúncios publicitários e toldos que estiverem em desacordo com o Código de Posturas Municipal e com o Decreto Lei 25/37 e a normatização da ordenação dos anúncios publicitários e toldos na cidade. Deverão ser desenvolvidos projetos padrão para o mobiliário urbano condizente com o conjunto onde está inserido.
- Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes da área deverá obedecer às diretrizes e ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados.
- Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora